REGISTRO DE IMÓVEIS
1.a Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua XV de Novembro, 270 - 5.o and.
Conjunto 502 - Fone 23-8331

TITULAR: ELBE POSPISSIL C.P.F. 000515199-68

ĝ

٠ ۲

REGISTRO GERAL

 $\exists c$

-1- Sim

MATRÍCULA N: 7454

1- S

- Por escritura pública de dação em pagamento la-R-1vrada às fls. 289 do livro 24-N, aos 09 de maio 1.978, nas notas do Tabelião distrital das Mercês, desta Comarca, EGON KRUEGER e sua mulher Lais do Nascimento Krueger, ALBINO CAR-LOS KRUEGER e sua mulher Ursula Krueger, SYLLA FERNANDES LIMA sua mulher Maria de Lourdes Lopes Fernandes Lima e POLY LOPES, com as identificações e qualificações supra, transferiram, além de outros imóveis, o que se refere esta matrícula 🔊 IMOBILIÁRIA 2.000 LIMITADA (CGC/MF sob nº 76.513.472/00/1-00), com sede nesta Capital, para satisfazer a aívida que agueles para com esta firma, no valor de Gral.041.858,03 (hum milhão, qua renta e um mil, oitocentos e cirquenta e oito orazeiros e centavos), sem condições. Para os efeitos legais as lote de terre no objeto desta matrícula, dado em dação em pagamento, foi atribuido o valor de Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil oruzeiros). (Prot. nº 10.605/78-tit nº 1.454.829-0-Dist.nº 865-1val.de Cr\$5.320.000, 00-Custas:Cr\$742,00-betty/ea-MERCES). Curiting, // de outubro' de 1.979. 0 Oficial:

R-2-7.454 - Por escritura pública lavrada às fls segue no penso vo nº

7154

280, aos 26 de junho de 1.980, nas notas do Tabelião distrital do Cajuru, desta Comarca, a firma IMOBILIARIA 2.000 LTDA (CGC ng... 76.513.472/0001-00), com sede à rua João Negrão nº 156 nesta Capital, vendeu o imóvel a que se refere esta matrícula, havido na forma do R-1 retro, a HEINZ RUCKER (C.I.nº 54.083-pr e OPF nº... 000.531.639-15), brasileiro, casado, médico, residente à rua Prefeito Angelo Lopes nº 1.560, nesta Capital, por Crisco 000.000,00 (no vecentos mil cruzeiros), sem condições. (Prot.nº 2) 639/80-TIT nº 2152555-6-Custas:Cr\$2.371,00/betty/eai-Cajuru). Ouritiba, 10 de julho de 1.980. O Oficial:

R-3-7.454 - Por escritura pública lavrada às fls. 89 do livro 300 aos 26 de janeiro de 1.982, mas notas do Tabelião dis trital do Cajuru, desta Comarca, HEINZ RUCKER (C.I. 54.083-Pr. e C.P.F. 000 531 639-15), médico e sua mulher Lidia Mohr Rücker (C. I. 154.422-Pr.), do lar, brasileiros, casados, residentes nestaci 'dade, à rua Prefeito Angelo Lopes nº 1560, venderam, sem ções, o imóvel a que se refere esta matrícula, havido na forma do R-2 retro, a PAULO BRANCO FEREIRA (C.I. 186.751-Pr. e C.P.F. 002 026 579-49), brasileiro, casado, administrador de empresa, re sidente nesta Capital, à Avenida Souza Naves nº 466, pela importân cia de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) devidamente qui tada. Em dito título constou que a rua nº 8 para a qual o imóvela que se refere esta matrícula faz frente é atualmente denominada rua Francisco Schaffer. (Prot. 27.522 de 23-03-82/ Tit. 824.3315-0/ Aval. Cr\$4.300.000,00/ Custas: 3,4 VRC = Cr\$17.000,00/ lsb-eai -Carty Cajuru) Curitiba, 07 de abril de 1.982. O Oficial do Regis NOAL

R-4-7/454 - Por escri/tura pública lavrada às fle. 140 do livro nº 342-N, aos 22 de março de 1.989, nas notas do 10º Tabeli ão desta Capital, PAULO BRANCO PEREIRA (Id.RG.nº 186.751-Pr e CPF nº 002 026 579-49), administrador de empresas e sua mulher KYRIA GALVÃO PEREIRA (Id.RG.nº 692.229-5-Pr), do lar, brasileiros casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Souza Naves nº 466, venderam sem condições, o imóvel que consta desta matrícula, havido na for ma do R-3 supra, a ERVIM TONOLLI (Id.RG.nº 398.126-Pr e CPF nº... 005 954 899-15), brasileiro, do comércio, casado sob o regime da comunhão universal de bens com TEREZINHA DE MELO TONOLLI, dente e domiciliado nesta Capital, à Av. Getulio Vargas nº 3.729, ap. 307, pela importância de NGz\$15.000,00 (quinze mil cruzados! novos) devidamente quitada. (Prot.nº 54.693 de 05/04/89-Tit.nº... 088 - Aval. NC2\$25. 739,00 - Custas: 7,0 VRC = NC2\$75,70 eai-10%). Curifija, \ \ de abril de 1.989. O Oficial do Regis-Ronato Pospissil Of, Titular

R-5-7.454 - (COMPRA E VENDA COM PACTO COMISSÓRIO) - Por escritura pública lavrada às fls. 140/141 do livro 489-N, aos 03 de março de 1.998, nas notas do 10° Tabelião desta Capital, extraída por certidão aos 13 de março de 1.998, ERVIM TONOLLI (Id. n° 398.126-Pr e CPF n° 005.954.899-15), do comércio e sua mulher TEREZINHA DE MELO TONOLLI (Id. n° 1.229.320-8-Pr e CPF n° 005.912.649-35), do lar, brasileiros, casados sob o regime de



RUBRICA

- CONTINUAÇÃO

aos 05/07/1.969, residentes comunhão universal de beps, domiciliados à rua 1401, nº 100, ap. 1.102, Bloco A, na cidade de Balneário Camboriu, Estado de Santa Catarina, venderam o imóvel que consta desta matrícula, havido na forma do R-4 retro, a **SILVIO SHINITI HONDA** (Id n° 15.796.955-1-SP e CPF n° 087.628.388-14), brasileiro, administrador, casado aos 18/06/94, pelo regime da comunhão parcial de bens com SILVIA FREDERICO HONDA, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Ana Tosin nº 251, pela importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dos quais R\$10.000,00 foram pagos no ato da escritura, em moeda corrente e legal do país, que os vendedores deram plena e geral quitação, sendo o saldo de R\$30.000,00 pagável em 03 (tres) parcelas no valor de R\$10.000,00 cada uma, com vencimento a primeira delas para o dia 03 de abril de 1.998 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes, parcelas essas representadas por 03 (tres) notas promissórias emitidas na data da aludida escritura e vinculada à mesma, ficando a transação subordinada ao pacto comissório estabelecido no Código Civil. Em dita escritura constou: a) declaração dos vendedores de inexistirem outras ações reais e pessoais reipersecutorias relativas ao imóvel desta matrícula e b) - que, as partes dispensaram a certidão negativa da Fazenda Municipal, exigitas pala Iei 7.433 de 18/12/85. (Prot. nº 91.332 de 23/03/98 - ITAL nº 309.423-Aval. R\$88.700,00 - Custas: 4.312 = R\$323.40 | Renato Pospi. Renato Pospissi

AV-6-7.454 - (RETIFICAÇÃO DE NOME) - Retificado para SILVIA FEDERICO HONDA o nome mulher do comprador Silvio Shiniti Honda, referido no R-5 desta matrícula, retificação essa que é feita à vista do contido na certidão extraída em breve relatório da escritura que deu origem ao aludido R-5, a qual fica arquivada nesta serventia sob nº 9000 /98-D. (Prot. 4040 de 07/05/98 = Custas: 60VRC= R\$ 4,50 - Silvana vs.190spisap.). Curitiba, J3 de maio de 1.998. O Oficial:

Av-7-7.454 - (INTEGRALIZAÇÃO DE PREÇO E CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO) - Integralizado o preço total da aquisição a que se refere o R-5 retro, no importe de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), à vista de resgate das notas promissórias representativas do saldo devedor de dita aquisição, as quais ficam arquivadas nesta serventia sob n°Q2Q0J/98-D, ficando, consequentemente, cancelado o pacto comissório nele referido. (Prot. n° 4.219 de 02-07-98 - custas: 2.156 VRC = R\$161,70 - 1sb/10° Tab.) Curitiba, OB de julho de 1.998. O Oficial do Registro:

R-8-7.454 - (HIPOTECA) - Por contrato particular com força de escritura pública na forma da lei, lavrado em São Paulo-SP, aos 20 de outubro 1.998, do qual uma via fica arquivada nesta serventia sob nº 94.817/98-D, SILVIO SHINITI HONDA e sua mulher SILVIA FEDERICO HONDA (Ids. sob nºs 15.796.955-1-SSP/SP e 18.281.589-4-SSP/SP CPFs sob nºs 087.628.388-14 e 112.906.188-44), brasileiros, ele administrador de empresas, ela do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à rua Ana Tosin nº 251, nesta cidade, deram o imóvel

SEGUE

que consta desta matrícula, havido na forma do R-5 retro, com todas as acessões e benfeitorias que nele venham a ser acrescidas, em primeira e especial hipoteca em favor da COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (CGC sob nº 62.500.376/0001-12), com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Paulista nº 1.374, 3° andar, para garantir um financiamento, mediante abertura de crédito, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), pagável em 108 (cento e oito) meses, vencendo a primeira prestação em 20 de setembro de 1.999, aos juros à taxa nominal de 12,2842% ao ano e à taxa efetiva de 13,0000% ao ano, com as demais condições constantes do aludido contrato, no qual constou que os hipotecantes declararam que sobre o imóvel desta matrícula não pesam ações reais ou pessoais reivindicatórias. (Prot. 94.817 de 29/10/98 - custas: 2.156 VRC = R\$161,70 - lsb/Particular). Curitiba. 03 de dezembro de 1.998. O Oficial do Registro: Silvana S. Pospissil Escrevente

AV-9-7.454 - (CONSTRUÇÃO) - No terreno que consta desta matrícula foi construída uma casa em alvenaria, com dois pavimentos, um subsolo e a área de 386,25m2, a qual tomou o nº 355 da numeração predial da rua Francisco Schaffer, como consta de requerimento firmado pela parte interessada e certificado de conclusão de obras expedido pela Prefeitura Municipal de documentação encontra-se a certidão negativa de débito do ANSS sob n° 162441999-14601001, datada de 05 de novembro de 1/.999, expedida especialmente para o lançamento desta averbação. Prot nº6063 de 12/11/99 - Custas: 315 VRC=R\$23,62 - Silvard So Rospissil Curitiba, 24 de novembro de 1 999 O Oficial de Pociatro Estrevente Curitiba, 24 de novembro de 1.999. O Oficial do Registro

AV-10-7.454 - (Prot. 162.942 de 21/08/2009 - INCORPORAÇÃO DE BANCO) - De acordo com a documentação que está arquivada neste ofício sob n° 105.855/2000-D, procedo a presente averbação para consignar que a COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, referida no R-8 desta matrícula, foi sucedida por incorporação pelo BANCO REAL S/A, que por sua vez foi incorporado pelo BANCO ABN AMRO S/A, atualmente denominado BANCO ABN AMRO REAL S/A, assumindo este o patrimônio daquele. (Prot. 508 de 03/08/2009 custas: 315 VRC = R\$33,07 - nana/gc-Part.). Curitiba, 💝 de agosto de 2009. O Oficial do Registro: 6 lizenil Am Akailizabeth A. Arauju

AV-11-7.454 - (Prot. 162.942 de 21/08/2009 CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA) - Cancelado o registro da hipoteca a que se refere o R-8 e AV-10 desta matrícula, à vista do contido no termo de liberação de hipoteca firmado pelo credor hipotecário BANCO ABN AMRO REAL S/A, o qual fica arquivado neste ofício sob nº 162.942/2009-D. (Prot. 508 de 03/08/2009 - custas: 630 VRC = R\$66,15 - nana/gc-Part.). Curitiba, 25 de agosto de 2009. O Oficial do Registro: ilizabeth A. Alaujo

Estavorte

Scarovente 181.277 de 01/12/2011 - RETIFICAÇÃO **AV-12-7.454** - (Prot. DA DATA DO CASAMENTO) - Retificada para 11/06/1994 a data do casamento de <u>SILVIO SHINITI HONDA</u>, referido no R-5 desta matrícula, retificação essa que é feita à vista do certifico - SEGUE -

RUBRICA FICHA 03/Mat.7.454

contido na certidão escritura pública que = R\$8,46 -jkn/lcw-l° to Oficial do Registro:

ida aos 23 de novembro de 2011, da 1 de maio aludido R-5. (Custas: 60 VRC 1 de la combro de 2011. O

R-13-7.454 - (Prot. 180 866 de 11/11/2011 - <u>ALIENAÇÃO</u> FIDUCIÁRIA) - Por escritura pública lavrada às fls. 150/160 do livro 1689-N, em 1º de novembro de 2011, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, SILVIO SHINITI HONDA (Ident. n° 15.796.955-1-SP e CPF/MF n° 087.628.388-14), administrador de empresas e sua mulher SILVIA FEDERICO HONDA (Ident. n° 18.281.589-4-SP e CPF/MF n° 112.906.188-44), artesã, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em data de 11/06/1994, residentes e domiciliados na rua Francisco Schaffer nº 355, Vista Alegre, nesta cidade, <u>alienaram fiduciariamente</u> o imóvel que consta desta matrícula, havido na forma do R-5 retro, bem com todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em favor do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (CNPJ n° 01.701.201/0001-89), com sede na Travessa Oliveira Belo n° 11-B, 4° andar, Centro, nesta cidade, para garantir um mútuo de dinheiro no valor de R\$327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), pagável em 84 (oitenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de dezembro de 2011, aos juros a taxa nominal de 17,9475% ao ano e a taxa efetiva de 19,5000% ao ano, com as demais condições constantes da aludida escritura. Em dita escritura constou declaração dos devedores e do credor fiduciante que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária, bem como, que contra eles pessoalmente não existem ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, atingir o contrato. jkn/lcw-1° Registro: Renato Pospissil

(Prot. 216.694 de 21/07/2015 - PORTABILIDADE DE AV-14-7.454 -FINANCIAMENTO) - Nos termos do instrumento particular de aditivo financiamento imobiliário - portabilidade nº 073945230000362, com força de escritura pública, na forma da lei, lavrado em São Paulo-SP, aos 26 de março de 2013, rerratificado por instrumento particular, com forma de escritura pública, na forma da lei lavrado em São Paulo-SP, aos 13 de julho de 2015, pelo credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek n° 2041 e 2235, São Paulo-SP, e pelos devedores fiduciantes <u>SILVIO SHINITI HONDA</u> (Ident. n° 15.796.955-1-SSP/SP e CPF/MF n° 087.628.388-14), administrador e sua mulher ${\color{red} {\bf SILVIA}}$ ${\color{red} {\bf FEDERICO}}$ ${\color{red} {\bf HONDA}}$ ${\color{red} {\bf (Ident.}}$ ${\color{red} {\bf n}^{\circ}}$ 18.281.589-4-SSP/SP e CPF/MF n° 112.906.188-44), do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, em data de 11/06/1994, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Francisco Schaffer n° 355, e de conformidade com o instrumento de autorização de transferência de alienação fiduciária em razão de portabilidade firmado em Curitiba, aos 10 de abril de 2013, pelo credor fiduciário originário HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO (CNPJ n° 01.701.201/0001-89), com sede nesta cidade, na Travessa

OF TITULAR



– CONTINUAÇÃO –

Oliveira Belo n° 34, 4° andar, fica constando que o mesmo autorizou a transferência do registro da alienação fiduciária do imóvel desta matrícula, a favor da instituição financeira liquidante, em razão de portabilidade do financiamento. Fica constando ainda, que o saldo devedor remanescente do financiamento objeto do R-13 desta matrícula, de responsabilidade dos devedores importa em R\$266.818,51 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), permanecendo a alienação fiduciária do dito R-13 e tendo como novo credor o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., retro mencionado. Fica constando finalmente, que o prazo de amortização é de 180 (cento e oitenta) meses, sendo os juros a taxa efetiva anual de 11,00%, a taxa nominal anual de 10,48%, a taxa efetiva de 0,87% e a taxa nominal mensal de 0,87%, com vencimento da primeira prestação para o dia 26 de abril de 2013. O objeto da garantia, em alienação fiduciária, nos termos do art. 22, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, é o imóvel objeto desta matrícula, em caráter fiduciário, instrumentos esses que ficam arquivados nesta Serventia sob nº 216.694/2015-D, nos quais constou: a) declaração dos devedores fiduciantes, que contra eles não existem ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, recuperação judicial. falências, e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir o imóvel objeto desta matrícula; e b) que, o credor e os devedores fiduciantes dispensaram a apresentação dos documentos indicados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais. (Custas: 2156 VRC = R\$360,05 -Funrejus: isento (Item 13 da Instrução Normativa nº 02/99 do Tribunal de Justiça do Paraná-Funrejus) - as/vs/Part.). Cur**josane Karpinski** 06 de agosto de 2015. O Oficial do Registro:

AV-15-7.454 - (Prot. 218.550 de 09/(d/2015) - CANCELAMENTO REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) \ Cancelado o registro da alienação fiduciária a que se refere o R-13 e AV-14 desta matrícula, à vista de autorização do credor fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., contida na cédula de crédito bancário nº 073945230011828, emitida em São Paulo-SP, aos 30 de setembro de 2015, da qual uma via fica arquivada nesta Serventia sob nº 218.550/2015-D. (Custas: 630 VRC = R\$105,21 - Funrejus: isento (Art. 3°, alinea b, item 4 da Lei n° 12.216/98, com redação dada pelo Art. 1° da Lei Estadual n° 12.604/99) - as/acb/vs/Part.). Curitiba, 30 de outubro de 2015. O Oficial do Registro. Josiana Karpinski

toriane ha

prairie 16_.

Escrevente

Escrevente

R-16-7.454 - (Prot. 218.550 de 09/10/ \not d15 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) - Cédula de crédito bancário nº 073945230011828, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), emitida em São Paulo-SP, aos 30 de setembro de 2015, por SILVIO SHINITI HONDA (Ident. n° 15.796.955-1-SSP/SP e CPF/MF n° 087.628.388-14), administrador e sua mulher $\underline{\text{SILVIA}}$ FEDERICO $\underline{\text{HONDA}}$ (Ident. n° 112.906.188-44), 18.281.589-4-SSP/SP e CPF/MF n° do brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, em data de 11/06/1994, residentes e domiciliados na rua Francisco Schaffer n° 355, Vista Alegre, nesta cidade, em favor do <u>BANCO</u>
<u>SANTANDER (BRASIL) S.A</u> (CNPJ n° 90.400.888/0001-42), agente
financeiro do sistema financeiro da habitação, com sede na Avenida
Presidente Juscelino Kubitschek n° 2235 e 2041, Bloco A, São
<u>SEGUE</u>



— FICHA

04 /Mat. 7.454

- CONTINUAÇÃO -

Paulo-SP, a ser paga na praça de São Paulo-SP, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela em 30 de setembro de 2015 e a última em 30 de setembro de 2030, aos juros remuneratórios efetivos de 1,86% ao mês e 24,75% ao ano e em garantia do pagamento desse empréstimo, SILVIO SHINITI HONDA e sua mulher **SILVIA FEDERICO HONDA**, retro identificados e qualificados alienaram fiduciariamente o imóvel que consta desta matrícula, havido na forma do R-5 retro, bem como suas acessões, construções e instalações, em favor do mencionado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Em dita cédula constou: a) declaração dos emitentes/garantidores, contra eles não existem ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, recuperação judicial, falências e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir o imóvel objeto desta matrícula; b) que, foram apresentadas as seguintes certidões negativas em nome dos emitentes/garantidores: 1) dos 1° e 2° Oficios do Registro de Distribuição dos feitos ajuizados da Comarca de Curitiba-PR; 2) da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Paraná; 3) da Justiça do Trabalho - 9ª Região; 4) de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho; e 5) de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs 013692468-40 013692459-30; e c) que, foram apresentadas as seguintes certidões com relação ao imóvel objeto desta matrícula: 1) $\underline{\text{negativa}}$ sob n° 151626/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba-PR, em 25/08/2015; e 2) positiva de ônus, expedida por esta Serventia. Demais condições constam da referida cédula, da qual uma via fica arquivada nesta Serventia sob n° 218.550/2015-D. (Custas: 2156 VRC = R\$360,05 - Funrejus: isento (Item 13 da Instrução Normativa nº 02/99 do Tribunal de Justiça do Paraná-Funrejus) - as/acb/vs/Part.). Curitiba, 30 de outubro de 2015. O Oficial do Registro: Josiana Karpinski

AV-17-7.454 - (Prot. 226.547 de 28/09/2016 - ADITIVO CEDULAR) - Por aditivo - financiamento imobiliário nº 01.0007.3945.23001.182-8, lavrado em São Paulo-SP, aos 18 de agosto de 2016, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia sob n° 226.547/2016-D, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ n° 90.400.888/0001-42), agente financeiro do sistema financeiro da habitação, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek n°s 2041 e 2035, São Paulo-SP, na qualidade de credor; SILVIO SHINITI HONDA (Ident. n° 15.796.955-1-SSP/SP e CPF/MF n° 087.628.388-14), administrador e sua mulher SILVIA FEDERICO HONDA (Ident. n° 18.281.589-4-SSP/SP e CPF/MF 112.906.188-44), do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, em data de 11/06/1994, residentes e domiciliados na rua Francisco Schaffer nº 355, casa, bairro Pilarzinho, nesta cidade, na qualidade de emitentes garantidores, <u>aditaram o título que deu origem a</u>o R-16 desta matrícula, para consignar, dentre outros, os seguintes itens: 2-ENCARGOS MENSAIS VENCIDOS NESTA DATA: (i) Período em Atraso: 30/07/2016; (ii) Valor dos Encargos Mensais Vencidos: R\$10.128,89; (iii) Valor dos Encargos Moratórios: R\$388,96; (iv) Valor Total dos Encargos Vencidos: R\$10.517,85; 3- VALOR TOTAL DA DÍVIDA (Saldo Devedor com Total dos Encargos Vencidos): R\$512.537,12; 4-CONDIÇÕES DO ADITIVO: A- Prazos do Financiamento ("Prazos do Financiamento"): (i) Prazo de Amortização: de 180 meses para 172 meses; (ii) Data de Vencimento do Financiamento: de 30/09/2030



- CONTINUAÇÃO -

para 30/11/2030; B- Incorporação ao Saldo Devedor com Total dos Encargos Mensais Vencidos; C- Carência de Pagamento - Amortização e Juros: (i) Taxa Nominal de Juros: anual 22,32% mensal 1,86%; (ii) Taxa Efetiva de Juros: anual 24,75% mensal 2,06%; (iii) Meses Sem Pagamento de Amortização e Juros: Período de Agosto e Setembro do ano de 2016; 5- VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL A PARTIR DESTA DATA: A - amortização R\$450,79; B - juros R\$9.891,12; C - prêmio mensal obrigatório de seguro por Morte e Invalidez Permanente R\$296,38; D - prêmio mensal obrigatório de seguro por Danos Materiais no Imóvel R\$184,42; E - Valor total do Encargo Mensal R\$10.822,72. DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO: 2. As Partes estabelecem que, a partir desta data, o prazo de amortização do saldo devedor do Contrato passará a ser o indicado no item 4-A "i" do QR, prorrogando a data de vencimento do Contrato para a data indicada no item 4-A "ii" do QR. DOS ENCARGOS MENSAIS EM ATRASO: 3. O CLIENTE reconhece que deixou de efetuar, ao SANTANDER, pagamentos dos encargos mensais do Contrato, relativo ao período mencionado no item 2 "i" do QR, e que os valores daqueles encargos, considerando os acréscimos moratórios corresponde, nesta data, ao valor indicado no item 2 "iv" do OR. 3.1. Por expressa solicitação do CLIENTE, o SANTANDER concorda em incorporar ao saldo devedor do Contrato, indicado no item 1-D do QR, o valor de todos ao encargos mensais vencidos e não pagos, com os devidos acréscimos moratórios, conforme mencionado no item 2 do QR. 3.2. O CLIENTE reconhece e confessa dever ao SANTANDER o valor mencionado no item 3 do QR, resultante da incorporação do saldo devedor, apurado nesta data, das prestações vencidas e não pagas com seus respectivos acréscimos moratórios, calculados até esta data. 3.3. O pagamento do saldo devedor do Contrato, a partir desta data, será realizado por meio de prestações mensais de amortização e juros, no valor constante do item 5 do QR, calculadas conforme sistema de amortização, taxa de juros e demais condições estipuladas no Contrato, observada a disposição da cláusula 4 deste Aditivo. 3.3.1. O valor do encargo mensal informado no item 5 do QR, apurado nesta data, é meramente indicativo e seu valor efetivo será determinado no dia do seu vencimento considerando (a) o saldo devedor do Contrato, (b) taxa de juros, (c) se for o caso, atualização monetária, (d) sistema de amortização, e (e) demais encargos, tudo conforme previsto no Contrato. CARÊNCIA DE PAGAMENTO - AMORTIZAÇÃO E JUROS: 4. As Partes, de comum acordo, resolvem estabelecer que nos meses indicados no item 4-C "iii" do QR (Meses Sem Pagamento), não será realizada a amortização do saldo devedor do Contrato, pelo CLIENTE, e o valor dos juros apurados nesses meses, acrescido, de forma capitalizada, ao saldo devedor do Contrato. 4.1. Após o término do período indicado no item 4-C "iii" do QR, o valor dos juros deixará de ser acrescido ao saldo devedor do Contrato, e passará a ser pago mensalmente pelo CLIENTE, juntamente, com a cota de amortização do saldo devedor do Contrato, e demais encargos que integram a prestação mensal. 4.2. O CLIENTE declara que foi informado e está cinte que: (i) os Meses Sem Pagamento se refere ao não pagamento da cota de amortização e do valor dos juros nos meses indicados no item 4-C "iii" do QR; (ii) o valor dos juros apurados nos Meses Sem Pagamento, será acrescido, exclusivamente, nesses meses, ao saldo devedor do Contrato; (iii) que os prêmios dos seguros obrigatórios indicados nos itens <u>5-C e 5-D do QR e o valor da Tarifa de Serviços</u>



RUBRICA

—— FICHA—— 05 /Mat. 7.454

- CONTINUAÇÃO

Administrativos-TSA deverão ser pagos em todos os meses de vigência do Contrato, inclusive nos Meses Sem Pagamento; (iv) o valor do encargo mensal informado no item 5 do QR, apurado nesta data, é meramente indicativo e não considera a incorporação dos juros ao saldo devedor do Contrato, nos Meses Sem Pagamento, estabelecida neste Aditivo; (v) o valor dos encargos mensais vincendos, exclusivamente, nos Meses Sem Pagamento, serão determinados no dia do seu vencimento considerando (a) o saldo devedor do Contrato acrescido com o valor dos juros apurados nos Meses Sem Pagamento, (b) taxas de juros, (c) atualização monetária, (d) sistema de amortização, e (e) demais encargos, tudo, conforme previsto no Contrato; (vi) após decorrido o período dos Meses Sem Pagamento, referido no item 4-C "iii" do QR, a cota de amortização e o valor dos juros voltarão a ser pagos com os demais encargos, na data de vencimento das prestações mensais ma forma prevista no Contrato. CONDIÇÕES GERAIS: 5) As Partes aceitam as condições do Aditivo, não se constituindo novação contratual, e ratificam todos os demais itens, cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido alterados por este instrumento, que continuam em vigor para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no se refere a garantia indicada no item 1-C do QR. (Custas: 63 VRC = R\$11,46 - Funrejus: R\$2,87 - as vs/Part.). Curitiba, 01 de novembro de 2016. O Oficial do Registro: do Registro Escrevente

- (Prot. 244.189 de 17/08/2018 - CONSOLIDAÇÃO DA AV-18-7.454 EM NOME DO FIDUCIÁRIO) - Atendendo ao requerimento PROPRIEDADE firmado pela parte interessada em 09 de agosto de 2018 e em vista da documentação que o instrui (arquivados sob nº 244.189/2018), procedo à presente averbação nos termos do Art. 26A da Lei 9.514 /1997, com referência ao R-16 e AV-17 desta matrícula, que tendo em vista o decurso do prazo sem a purgação da mora por parte dos fiduciantes SILVIO SHINITI HONDA e sua mulher SILVIA FEDERICO HONDA, já mencionados, e mediante a prova de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, verificou-se consolidação da propriedade em nome do fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ n° 90.400.888/0001-42), pessoa jurídica de privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n° 2235 e 2041, Vila Olímpia, São Paulo-SP. Em dita documentação constou que o valor da dívida ora consolidada é de R\$685.104,68 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e quatro reais e sessenta e oito centavos). (Consultado na CNIB - Código HASH: cc4b.477d.0234.bfad.fbfe.f01b.bbc8.8e3a.69a4.23ee para CPF 087.628.388-14; eb61.d684.3c52.59fa.7b8e.ca57.81a4.30e5.45bd. ac8b para CPF n° 112.906.188-44; 6b54.054b.85c0.4512.b7a0.c712. 7ad0.50b1.a7ac.fl17 para CNPJ n° 90.400.888/0001-42 - ITBI prot. n° 31323/2018 - Aval. R\$1.423.000,00 - Emolumentos: 9.043,61 VRC = R\$1.826,81 - Funrejus: R\$2.846,00 - emitida a DOI - vs/lf). Curitiba, 29 de agosto de 2018. Luis Flávio Fidelis Gonçalves, Oficial do Registro: Girmara Forreira Melo Escrevente

- SEGUE



CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 7.454 do Registro Geral desta Serventia. **NADA MAIS**. Dou fé. Curitiba, 29 de agosto de 2018.

Custas: R\$12,93 + R\$4,67 (selo) = R\$17,60

(assinado digitalmente)
LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES - OFICIAL DO REGISTRO
GILMARA FERREIRA MELO - SUBSTITUTA (PORTARIA 433/2017)
VANESSA SCHUCH - ESCREVENTE (PORTARIA 147/2017)
KÉZIA DE LIMA FREITAS - ESCREVENTE (PORTARIA 91/2017)
Rua Padre Anchieta, 2050, Conj. 501, 5° andar, Curitiba-PR
Fonc: (41)3010-1117





